



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº DE 2015 | D O
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA e outros) em 11/03/15

PELO 5 /2015

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Dá nova redação ao inciso V, do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso V, do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

"art.

58.....

(....)

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto, segurança pública e meio ambiente;"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor de Protocolo Legislativo

PELO Nº 5 2015

Folha Nº 01 de 01

A presente Emenda à Lei Orgânica tem o objetivo de atribuir à Câmara Legislativa na Carta Magna local a competência para legislar sobre meio ambiente, nos termos previstos no art. 24, VI da Constituição Federal, que assim dispõe:



"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"

Devemos ainda ressaltar que quando propomos a abertura dessa possibilidade, qual seja a de legislar sobre o meio ambiente, estamos nos referindo a forma mais ampla possível de o fazer, assegurando ao Poder Legislativo a competência para dispor sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



Incumbe-nos ainda salientar que o fato da Câmara Legislativa poder dispor sobre meio ambiente não suprime o poder de sanção do Governador, tal qual previsto no *caput* do citado art. 58 da LODF, nos seguintes termos:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:"

Não havendo, portanto, nada de ordem legal que possa obstaculizar o êxito desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica e por ser ela de extrema relevância para a proteção do meio ambiente, rogamos aos nobres Pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....

Setor de Protocolo Legislativo

PELO Nº 5 / 2015

Folha Nº 02 de 02


Deputada **LUZIA DE PAULA**

Deputado **AGACIEL MAIA**

Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **CHICO VIGILANETE**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

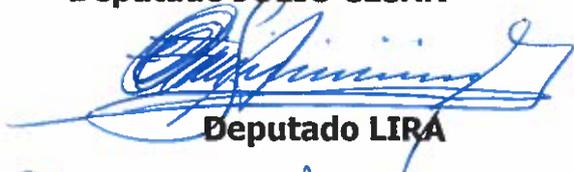
Deputado **DR. MICHEL**

Deputado **JOE VALLE**


Deputado **JUAREZÃO**

Deputado **JÚLIO CÉSAR**

Deputada **LILIANE RORIZ**


Deputado **LIRA**


Deputado **PROF. ISRAEL**


Deputado **PROF. REGINALDO VERAS**

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**



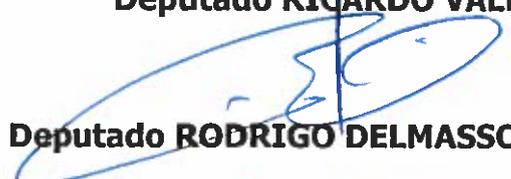
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



Deputado RENATO ANDRADE

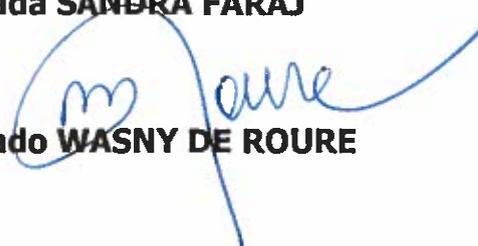

Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS


Deputado RODRIGO DELMASSO

Deputada SANDRA FARAJ


Deputada TELMA RUFINO


Deputado WASNY DE ROURE

Deputado WELLINGTON LUIZ

Setor de Protocolo Legislativo

PELO Nº 5 / 2015

Folha Nº 03 de 02



Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 5/2015

Autoria: Deputada Luzia de Paula e outros (“Dá nova redação ao inciso V do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal”)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I), e, em análise de mérito, na **Comissão Especial** de que trata o art. 210, § 2º, do Regimento Interno da CLDF.

Em 12/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr. 16.809-16
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor de Protocolo Legislativo

PELO Nº 5 / 2015

Folha Nº 04 de 04